

## SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 02 de maio de 2018

### À Empresa

**FARIA RODRIGUES INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA - EPP**

**CNPJ: 13.457.500/0001-07**

**Alameda Rio do Sono nº 261, Bairro Tietê,**

**Divinópolis/MG, CEP: 35.501-180**

**Representante legal:** Cristiana Camargos Faria Rodrigues

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** contra a empresa Faria Rodrigues Indústria de Móveis Ltda - EPP, pelo descumprimento de obrigação contratual assumida por meio do Pregão Presencial nº 094/2017, Ata de Registro de Preços - ARP nº 063/2017, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando a ARP nº 063/2017, firmada entre este Município e a empresa supramencionada, especificamente o conteúdo da cláusula 19ª, verificou-se ocorrência de possível inexecução parcial do instrumento contratual, visto que a empresa não teria procedido com a entrega, dentro do prazo estabelecido, dos medicamentos constantes nas ordens de compra de n.º: **119, 140, 147, 149, 153, 510, 516, 521, 525, 534, 538 e 1256.**

Em face disto, instaurou-se processo punitivo de nº 1435/2018, em desfavor da contratada, com posterior envio de Notificação, para a qual a empresa apresentou defesa prévia às fl. 61-63. Defesa esta submetida à Secretaria Municipal de Educação para análise e posicionamento quanto aos argumentos apresentados.

Assim, conforme CI nº 0179/2018, da Secretaria Municipal de Educação, datada de 16/04/2018, foi informado que, considerando a defesa apresentada pela empresa, foi aceita a prorrogação do prazo para entrega dos itens solicitados nas ordens de compra 119, 140, 147, 149, 153, 510, 516, 521, 525, 534, 538 e 1256 até o dia 13/04/2018, entretanto, tal prazo não foi cumprido, perfazendo um total de 119 dias de atraso na entrega.

Deste modo, em conformidade com o Processo Interno nº 1435/2018, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da Sanção de **Advertência e Multa**, em desfavor da empresa **Faria Rodrigues Indústria de Móveis Ltda - EPP**, referente ao atraso na entrega do item presente nas ordens de fornecimento nºs: 119, 140, 147, 149, 153, 510, 516, 521, 525, 534, 538 e 1256

- **Advertência**
- **Multa : R\$ 6.826,59 (Seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos)**

Havendo interesse em requerer vista ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

---

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Adriana Souza Batista  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF